



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 06.029/03

IPM. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.
Verificação de Cumprimento de Resolução.
Declara-se o cumprimento. Regularidade.
Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC1 – TC 1667 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução **RC2-TC-233/05**, decorrente da aposentaria por invalidez, concedida ao servidor João Carlos Cavalcante, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 229-1, por ato do Presidente do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba - INTERPA, e

CONSIDERANDO que a 2ª Câmara, em sessão realizada em 02/08/2005, através da Resolução RC2 – TC – 233/09, decidiu assinar o prazo de 60 dias ao então Presidente do INTERPA para que restaurasse a legalidade no tocante aos cálculos dos proventos, sob pena de denegação de registro do ato e de responsabilização civil e pecuniária da autoridade omissa;

CONSIDERANDO que, após análise da defesa apresentada pela autoridade competente, fls. 98/99, a Corregedoria constatou a retificação do cálculo dos proventos, através de cópia do contracheque referente a setembro/2005, concluindo que a Resolução RC2 – TC - 233/09 foi cumprida;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros da **1ª CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) **Declarar** o cumprimento de determinação consubstanciada na Resolução RC2 – TC – 233/09; e
- 2) **Julgar** regular o ato aposentatório objeto dos presentes autos, concedendo-lhe o competente registro.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de novembro de 2010.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL